

Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Emenda nº 44/05

Recebido em 20/05/05 (F) C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação [assinatura] (F) C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social [assinatura] F C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública [assinatura] (F) C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: [assinatura]

PROPOSTA DE EMENDA

À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 68/2005

Às Comissões, em 30 / 05 / 05

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 225 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 223 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Apontações: intervenção de 10 dias: observar
verificar oposição de assinaturas

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>Apov</u>	Proposição <u>Apov</u>	Proposição _____
Por <u>10</u> Votos	Por <u>11</u> Votos	Por _____ Votos
Em <u>01/08/05</u>	Em <u>22/08/05</u>	Em _____
Ass. _____	Ass. _____	Ass. _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 68/2005

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 225 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO, O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 223 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2000, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Os Vereadores signatários desta, conforme disposto no art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda Modificativa no caput do artigo 225 e em seu parágrafo único, bem como o parágrafo segundo do artigo 223 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

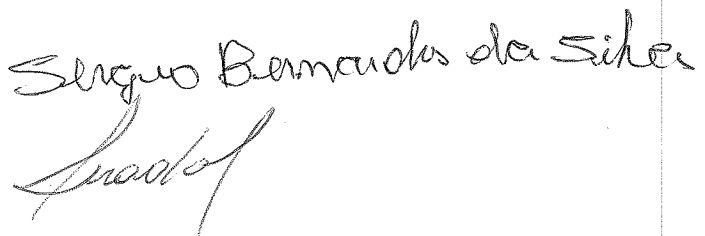
Art. 1º - No caput do artigo 225, e em seu parágrafo único, bem como o parágrafo 2º do artigo 223 da LOM, onde se lê “**Conselho Municipal para Assuntos Rurais**” passa-se a ler: “**Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável**”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2005.


Nelson Pereira Rosa
Vereador







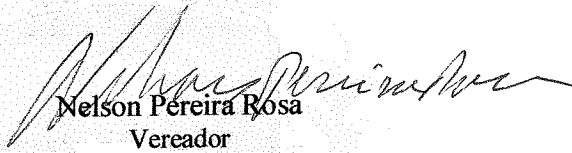
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

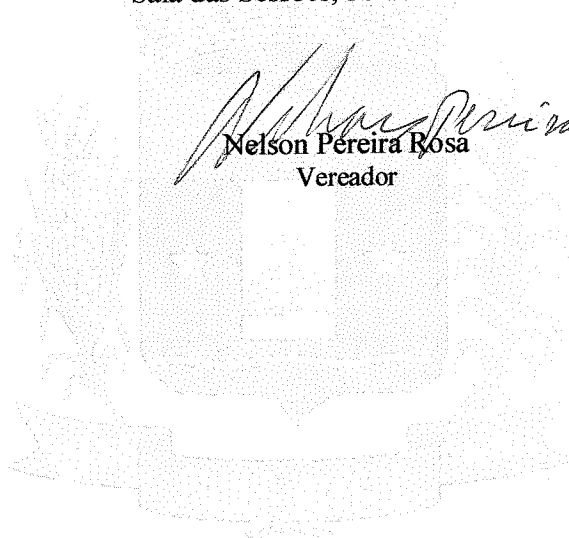
JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa adequar a nossa legislação à legislação federal e estadual, já que as legislações mencionadas, utilizam-se desta nomenclatura.

Solicito a aprovação dos colegas desta emenda, tendo em vista que se trata apenas de uma adequação.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2005.


Nelson Pereira Rosa
Vereador



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº LOM 68/2005



**PARECER DA COMISSÃO DE
ORDEM SOCIAL**

Visando a adequação da LOM às Leis Federal e Estadual, esta comissão é de parecer favorável.

Passo Alegre, MS, 18 de maio de 2005

Presidente: AIL

Relator: EBS

Secretário: Gradof



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº LEM 68/2005

PARECER DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Esta comissão após examinar a proposta de emenda à LOM 68/2005 crava parecer favorável à mesma.

Pres.

Rel.

Sec.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais
Pouso Alegre, 17 de junho de 2005.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Dr. Geraldo Cunha Filho
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

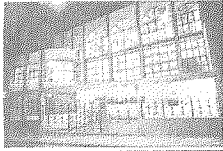
Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** do Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 68/2004, que dá nova redação aos arts. 223 e 225 e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

O presente projeto de emenda a Lei Orgânica visa alterar a redação dos arts. 223 e 225 da LOM, substituindo a expressão "Conselho Municipal para Assuntos Rurais" para "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável".

Antes de qualquer análise sobre o projeto de emenda, temos a observar que mesmo não obedece aos requisitos legais para sua propositura. Senão vejamos:

O inciso I do art. 43 da LOM disciplina o número mínimo de vereadores necessários à propositura do projeto de emenda:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Minas Gerais

GESTÃO MUNICIPAL 2013-2016
43. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;"

Como se pode observar, são necessárias 04 (quatro) assinaturas para a apresentação da proposição.

Em razão disso, incorre em verdadeira afronta ao art. 43, I da LOM, motivo pelo qual está o projeto de emenda impedido de tramitar.

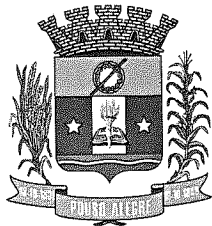
Entretanto, caso a presente Emenda alcance o número legal de assinaturas, temos que seu objeto é legal, eis que visa substituir determinada expressão, buscando uma redação mais adequada ao Conselho para Assuntos Rurais. Aliás, conselho que ainda não existe.

Assim, pelas razões expostas, essa Assessoria exara parecer contrário à tramitação do presente projeto de emenda à Lei Orgânica, ressalvada a observação supra e ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito é do soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Valdomiro Vieira
Assessor Jurídico

Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº 68/05

**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Esta comissão, após analisar o presente projeto, não encontrou
nenhum obstáculo para a sua tramitação e votação pelo plenário
desta Casa.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2005.

Presidente:

Relator:

Secretário: